

Jornal do Commercio
4. Debr. 1927.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

O caso da S. Paulo Northern Railroad Company

Em recente accórdão unanime a Córte de Appellação de Paris acaba de annullar a sentença que tinha sido proferida pela 13ª Camara do Tribunal de 1ª instancia do Sena contra o Presidente da São Paulo Northern Railroad Company.

Os factos que serviram de fundamento á sentença ora annullada proferida á revelia do interessado já, tinham sido, aliás, declarados inexistentes em sentença do MM. juiz da 4ª Vara Criminal, Dr. Galdino Siqueira, assim como em accórdão unanime da Egregia Camara Criminal da Córte de Appellação deste Districto, de que extrahimos os seguintes trechos:

“De outro lado com as certidões de fls 108, 253, 254, extrahidas do processo da fallencia, se verifica mais que, ao contrario do allegado na queixa o querellado não funcionou como procurador dos debenturistas na fallencia e nem, como tal, na nomeação dos liquidatarios, e finalmente, entre estes não figurou o Sr. de Toste.

Pelo exposto, e pelo mais que dos autos consta, julgo improcedente a queixa e condemno o queixoso nas custas”.

ACCÓRDÃO:

“Nos factos arguidos, não houve artificio fraudulento pelo recorrido, pois, a proposta da Companhia São Paulo Northern Railroad, apresentada pelo recorrido, foi a melhor, a mais vantajosa que se offereceu na fallencia da Companhia E. F. de Araraquara para a aquisição do acervo cuja venda o juiz da fallencia ordenára, com a autorização dos creditos hypothecarios. Assim, se os debenturistas ficaram sem garantia hypothecaria, pela transformação dos seus creditos em outros de natureza diversa, os autos não demonstram haver por parte do recorrido, artimanhas fraudulentas, pois, nem sequer o recorrido como procurador de debenturistas, nem, tambem, na nomeação de liquidatarios. — Sa Pereira, P. — Carvalho de Mello. — Angra de Oliveira. — Machado Guimarães. (Revista de Direito, vol. 70, pag. 133)”.

Essas explicações já foram amplamente divulgadas na imprensa de São Paulo pelo illustre advogado da Companhia alli, Dr. Plinio Barreto.

Tendo, porém, uma applicação repleta de inverdades, sido feita em um vespertino desta Capital, será a respeito ajuizada a competente queixa-crime, conforme, em tempo, já foi feito em relação a importante matutino cujo redactor foi condemnado a 4 mezes de prisão, por crime de calumnias impressas, pela justiça criminal deste Districto.